

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 169

Senhores Deputados.— A comissão de legislação civil e comercial, examinando o projecto n.º 14-C, da autoria do Sr. Guilhermino Nunes, pelo qual se pretende que a cadeia comarcã de Chaves sirva também de depósito de presos das comarcas circunvizinhas, sempre que assim seja entendido pelas estações competentes, concorda com a sua doutrina, parecendo-lhe, porém, que, com vantagem, se poderá alargar aquela capacidade aos dois distritos administrativos — Vila Real e Bragança.

Justifica esta comissão a sua forma de ver com os seguintes fundamentos:

A cadeia da Relação do Porto, única prisão que no norte do país concentra presos vindos das diferentes comarcas, está muitas vezes congestionada, e é presentemente, sob o ponto de vista da higiene prisional, uma cadeia antiquada e deficiente.

Se a cadeia de Chaves fica sendo, como do relatório que precede o projecto se depreende, um estabelecimento prisional moderno, porque não há-de servir para poder receber de todas as comarcas de

Trás-os-Montes os presos que tiverem de ser removidos das misérrimas e infectas prisões que em todas as comarcas se encontram?

Chaves está hoje servida por caminho de ferro, tornando-se, portanto, fácil a remoção de presos, sempre que seja preciso.

O estado das prisões em Portugal é assunto que carece de ser enfrentado, problema sério que precisa de ser resolvido.

Por estas razões, além doutras que bem se poderiam invocar, a comissão de legislação civil e comercial entende que o projecto referido é de aprovar, devendo o seu artigo 1.º ficar assim redigido, depois de ouvida a comissão de finanças, em virtude da doutrina do artigo 4.º:

Artigo 1.º A nova cadeia comarcã de Chaves servirá também de cadeia de depósito ou concentração dos presos das comarcas dos distritos de Vila Real e Bragança, sempre que isso seja entendido necessário pelas estações competentes.

Sala das sessões da comissão de legislação civil e comercial, 23 de Fevereiro de 1925.

António Dias (com declarações).

Alfredo de Sousa.

Luis de Sousa Faísca (com declarações).

José Marques Loureiro (com restrições).

Henrique Pais Cabral, relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública dá o seu parecer favorável ao presente projecto de lei n.º 14-C, da autoria do Sr. Guilhermino Nunes.

Na verdade, não só elle não vem prejudicar em nada a administração da justiça, como contribui para a efectivação dum plano gradual, embora lento, dá reforma dos nossos serviços prisionais, infelizmente tam atrasados.

A iniciativa louvável da Câmara Municipal de Chaves é um exemplo aberto de generosos e humanos intuitos, que todas as câmaras deviam procurar seguir. Emquanto o não puderem fazer, justo é poderem as comarcas circunvizinhas de Chaves colhêr os frutos do rasgado empreendimento.

Concorda ainda a vossa comissão com a alteração que lhe introduziu a comissão de legislação civil e comercial.

Sala das sessões da comissão de administração pública, 5 de Maio de 1926.

Pinto BARRIGA (com declarações).

Joaquim Brandão.

Alfredo Pedro Guisado.

E. Cunha e Costa (com declarações).

Felizardo António Saraiva, relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de legislação criminal nada tem a opor ao projecto de lei n.º 14-C e aos pareceres das comissões de legislação civil e comercial e de administração pública.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 6 de Maio de 1926.

Pinto BARRIGA.

J. B. Sousa Carvalho.

Alberto Vidal.

Henrique Pais Cabral.

Adolfo Leitão, relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças nada tem que opor ao projecto de lei n.º 14-C, concordando com elle e com os pareceres já emitidos

pelas comissões de legislação civil e comercial, de administração pública e de legislação criminal.

Sala das Sessões, 10 de Maio de 1926.

Daniel Rodrigues.

Manuel da Costa Dias.

Amílcar Ramada Curto.

Carlos Soares Branco.

Alvaro Xavier de Castro.

João da Cruz Filipe.

Lourenço Correia Gomes.

Felizardo Saraiva, relator.

Projecto de lei n.º 14-C

Senhores Deputados.—A Câmara Municipal de Chaves, mercê duma permuta de imóveis que fez com o Ministério da Guerra, conseguiu haver para si o antigo Forte de S. Neutel, há muito desclassificado como fortaleza militar.

Este forte, ainda convenientemente muralhado e contendo uma área suficiente para a sua adaptação a vários fins, era uma aspiração antiga da câmara aproveitá-lo para dentro d'êde edificar uma cadeia que substituísse o antro secular que, para afronta desta época, tinha o nome e o uso de cadeia na velha vila de Chaves.

Este pensamento municipal era eficazmente corroborado pelas vantagens que, para o efeito, oferecia o local e pelos altos sentimentos de humanidade que exigiam a remoção da cadeia para sítio onde fôsem possíveis as mais elementares condições da vida humana.

Com efeito, o conveniente isolamento proviria, com ligeiras reparações, das cortinas de muro, inteiramente aproveitáveis, e da excentricidade da vila, em que se encontra o aludido forte, contrapesadas estas razões com o ponderosíssimo motivo de ser a actual cadeia uma caverna escura e lóbrega, onde os reclusos apenas definham, numa permanente e legítima revolta contra uma sociedade que tam cruelmente compreende as suas faculdades de punição e regeneração dos presos, e de defesa própria.

Apesar de a escassês dos recursos do município ser uma contra-indicação para a viabilidade daquela aspiração antiga, a força de vontade e o espirito de sacrificio puderam mais que todas as outras razões, e, mal que a câmara houve, como pertença sua, aquela fortaleza desclassificada, mandou proceder à elaboração dum projecto de cadeia que se compadecesse, tanto quanto possível, com os ditames da humanidade e com os mais rudimentares preceitos que há meio século vêm sendo exigidos pela sciência penal e prisional.

Tendo sido pôsto, logo no início, sob o patrocínio da Administração Geral das Prisões, o projecto foi elaborado de harmonia com as criteriosas indicações da-

quela alta repartição do Ministério da Justiça, que o aprovou. E esta tam bem se irmanou com a câmara nos seus elevados intentos que, lembrando-se de que a maioria das cadeias comarcãs não passam de condenáveis covis impróprios para a reclusão da vida humana, procurou extrair o máximo efeito desta iniciativa e resolveu que o novo edificio, além de cadeia modelo para a comarca, servisse de concentração para os presos das comarcas circunvizinhas, quer para o fim do cumprimento da pena, quer para a prisão preventiva de presos de responsabilidade.

Pôsto o projecto em execução, em ordem a esta elevada finalidade, está prestes a sua conclusão, e tanto se deve à acção inteligente e patriótica do Ex.^{mo} Inspector Geral das Prisões d'este país, que tem coadjuvado a Câmara duma forma eficaz.

A nova cadeia, além de terreno agricultável, disporá de officinas várias, de modo a impedir a ociosidade dos reclusos, tam contrária aos fins sociais da prisão e da pena. Todos os presos exercitarão o seu esforço numa actividade útil, cujo produto, nos termos da legislação em vigor, se destina, em parte, aos próprios reclusos, para o fim de minorarem as privações da sua situação e para a constituição do pecúlio de saída, sobre cujas vantagens me dispenso de fazer considerações, de tal modo estes intentos são prática corrente em todos os países do mundo civilizado.

Para que a nova cadeia não falhe, porém, à humana missão a que se destina, mester é que à sua frente se encontre alguém que sinta e compreenda estes nobres objectivos. E para este efeito não basta o carcereiro da comarca, simples claviculário a quem não é lícito exigir mais funções. Indispensável se torna que à testa d'este estabelecimento, de que tam úteis consequências deverão resultar, esteja um funcionário com idoneidade e competência bastantes para o exercício do espinhoso e delicado cargo que lhe será imposto.

Desta entidade, que bem pode ser oficialmente apelidada de «director da cadeia», será o carcereiro simples auxiliar.

Atenta, porém, a mingua de recursos do município, não pode a Câmara de Chaves, só por si, ocorrer ao pagamento dos vencimentos com que tal lugar tem necessariamente de ser dotado, por mais modesta que seja essa dotação.

Para as despesas a fazer com a beneficiação de prisões, carceragem e outras pode cobrar a Inspeção Geral, no máximo, $\frac{3}{4}$ do produto integral do trabalho dos reclusos. Para a dotação do aludido lugar, só sendo possível à Câmara o pagamento do vencimento fixo, justo é que a dita Inspeção Geral, cuja obra de administração honra o país, em conta daquele fundo, ocorra ao pagamento das melhorias ou ajudas de custo de vida correspondentes ao lugar.

Para tal se conseguir — e isto muito importa aos interesses gerais da colectividade e aos locais duma zona extensa do norte do país — é que eu tenho a honra de submeter à vossa apreciação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º A nova cadeia comarcã de Chaves servirá também de cadeia de de-

pósito ou concentração dos presos das comarcas circunvizinhas, sempre que isso seja entendido necessário pelas estações competentes.

Art. 2.º Para a superintendência dessa cadeia é instituído o lugar de director, que será provido pela Inspeção Geral das Prisões, mediante proposta da respectiva Câmara Municipal de Chaves.

Art. 3.º O vencimento mensal de 30\$, com que fica dotado aquele lugar, fica a cargo da Câmara Municipal de Chaves, que, para o efeito, deverá inscrever no seu orçamento a verba respectiva, como despesa obrigatória.

Art. 4.º O pagamento das melhorias ou ajudas de custo de vida, relativas àquele funcionário, incumbe à Inspeção Geral das Prisões, em conta do fundo instituído pelo artigo 2.º da lei n.º 1:292, de 27 de Julho de 1922, para o que o dito lugar é equiparado ao de amanuense ou escrivão.

§ único. Se em qualquer futura reforma tal fundo passar a ser arrecadado pelo Estado, a este incumbirá o pagamento de que trata o presente artigo.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 22 de Janeiro de 1926.

O Deputado, *Guilhermino Nunes*.